



LEI Nº700/2013.

*“Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA, e dá outras providências”.*

*GILSON ANTONIO ROMANO*, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de agosto de 2013, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Ratifica-se, sem emendas, o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA, motivada pelo interesse público da população local e dos municípios consorciados e com base nos fundamentos jurídicos do consórcio público, regido pelo direito público de natureza autárquica, na forma da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas demais legislações aplicáveis e pelos termos do Protocolo de Intenções apresentado no Anexo I, que passa a integrar esta Lei.

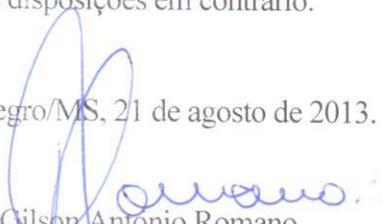
Artigo 2º – Nos termos do Artigo 1º desta Lei, fica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA transformado em Contrato de Consórcio Público do Município, que passa a integrar o quadro de municípios consorciados, gozando direitos e deveres, previsto em lei.

Artigo 3º – Fica o Prefeito Municipal, a partir deste ato, autorizado as providências técnicas e administrativas necessárias a regularização do Município ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Artigo 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 21 de agosto de 2013.

  
Gilson Antonio Romano  
Prefeito Municipal

restabelecendo os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os valores pagos até a data do cancelamento.

§ 1º O cancelamento do parcelamento por culpa do contribuinte implicará na execução judicial do crédito remanescente, ou no prosseguimento da ação judicial em caso de execuções já ajuizadas ou ainda, na inscrição em Dívida Ativa, em caso ainda não tenha sido feito.

§ 2º O atraso no pagamento de qualquer parcela provoca o acréscimo de multa no percentual de 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso e juros de 2% (dois por cento) ao mês, no valor da parcela.

**Art. 8º** - O gozo dos benefícios instruídos por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.

**Art. 9º** - Os débitos fiscais consolidados pelo REFIS serão recolhidos ao tesouro municipal através de boleto bancário para cobrança, emitido pela Divisão de Tributos e Fiscalização, após a assinatura de Termo de Adesão ao Programa do REFIS, previamente disponibilizado pela comissão gestora do programa.

**Art. 10º** - O Poder Executivo Municipal poderá editar normas regulamentares necessárias à execução do Programa REFIS, especialmente:

Instituir a Comissão Gestora do Programa, conferindo - lhe as atribuições necessárias para a execução do programa;  
Prorrogação do prazo limite para adesão ao REFIS, caso o prazo estipulado no artigo 3º, não seja suficiente para atender a demanda dos contribuintes interessados, fica limitado a 60 ( sessenta) dias.

**Art. 11º** - As despesas decorrentes da execução do Programa REFIS correrão à conta de dotação orçamentárias constantes do orçamento anual vigente.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de Maio de 2013.

**GILSON ANTONIO ROMANO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Nilson Bucco  
**Código Identificador:BB7CE27A**

**GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS  
CRIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE VAGAS PARA CARGO DE  
PROVIMENTO EFETIVO.**

**LEI Nº 698/2013.**

*"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE VAGAS PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

**GILSON ANTONIO ROMANO**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de junho de 2013, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a vaga do cargo de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no seguinte quantitativo:  
I - 01 (uma) vaga do cargo de provimento efetivo de **Farmacêutico Bioquímico**.

**Art. 2º** - A vaga criada e ampliada por força desta Lei será incorporada na Lei Municipal nº.491/2013, e alterada pela Lei Municipal Nº593/2007.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da edição desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento em vigor e subsequente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2013.

**GILSON ANTONIO ROMANO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Nilson Bucco  
**Código Identificador:84A43B05**

**GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS  
DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO DO POSTO DO PF RURAL.**

**LEI Nº697/2013.**

*"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO DO POSTO DO PSF - RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

**GILSON ANTONIO ROMANO**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de junho de 2013, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado "**Sônia Aparecida Paes Ferreira**" o Prédio do Posto do PSF - Rural, edificado sobre o terreno de domínio público municipal, quadra 71, na Avenida Rio Negro, centro nesta cidade.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar providências necessárias para o cumprimento das disposições do artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2013.

**GILSON ANTONIO ROMANO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Nilson Bucco  
**Código Identificador:A6DDF77E**

**GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS  
RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS DOS RIOS  
MIRANDA APA - CIDEMA**

**LEI Nº700/2013.**

*"Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA, e dá outras providências".*

**GILSON ANTONIO ROMANO**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de agosto de 2013, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Ratifica-se, sem emendas, o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA, motivada pelo interesse público da população local e dos municípios consorciados e com base nos fundamentos jurídicos do consórcio público, regido pelo direito público de natureza autárquica, na forma da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas demais legislações aplicáveis e pelos termos do Protocolo de Intenções apresentado no Anexo I, que passa a integrar esta Lei.

Artigo 2º – Nos termos do Artigo 1º desta Lei, fica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA transformado em Contrato de Consórcio Público do Município, que passa a integrar o quadro de municípios consorciados, gozando direitos e deveres, previsto em lei.

Artigo 3º – Fica o Prefeito Municipal, a partir deste ato, autorizado as providências técnicas e administrativas necessárias a regularização do Município ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Artigo 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 21 de agosto de 2013.

**GILSON ANTONIO ROMANO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
José Nilson Bucco  
Código Identificador:D7795232

**GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS  
ALTERAÇÃO AO ARTIGO 4º E INCISO E ARTIGO 5º DA  
LEI MUNICIPAL Nº545 DE 17/11/2006.**

**LEI Nº702/2013.**

*“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO AO ARTIGO 4º E  
INCISO E ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 545  
DE 17/11/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**GILSON ANTONIO ROMANO**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 01 de outubro de 2013, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, órgão de caráter consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, e proponente, no âmbito de sua competência, em questões referentes à utilização racional dos recursos naturais, ao combate às agressões ambientais e à proteção e melhoria da qualidade do meio ambiente em toda a área do município.

**Artigo 2º** – O Conselho Municipal do Meio Ambiente atuará conforme o processo permanente de planejamento e normas de proteção inseridas no artigo 165 e seus parágrafos e incisos da Lei Orgânica do Município.

**Artigo 3º** – Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA:

**I** – Formular, juntamente com a Administração Municipal, diretrizes para as políticas de Meio Ambiente do município e acompanhar sua implantação e resultados;

**II** – Colaborar no Planejamento Municipal, propondo normas e recomendações que subsidiem o desenvolvimento de planos, programas e projetos municipais e intermunicipais de conservação e defesa do meio ambiente, em complemento e consonância com os dispositivos legais;

**III** – Acompanhar a implantação e implementação de programas intersetoriais relativos ao meio ambiente, saneamento e educação ambiental;

**IV** – Propor a adoção de normas e padrões de qualidade ambiental e fiscalizar sua aplicação;

**V** – Propor os órgãos competentes a adoção de sanções administrativas e fiscais aos infratores da legislação ambiental;

**VI** – Informar ao órgão ambiental estadual e municipal da existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

**VII** – Opinar sobre parcelamento do solo urbano, e licenciamento de empreendimentos e atividades que, direta ou indiretamente, causem impacto ambiental, nos termos da legislação ambiental e urbanística existente;

**VIII** – Elaborar o Plano Anual do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA;

**IX** – Propor e acompanhar junto ao órgão municipal de meio ambiente, o mapeamento das áreas críticas em que se desenvolvam empreendimentos e atividades utilizadas de recursos ambientais consideradas potencialmente poluidoras, capazes de causar degradação ambiental;

**X** – Opinar e propor convênio entre a Prefeitura e os demais municípios limítrofes, incentivando a criação de consórcios intermunicipais objetivando medidas conjuntas para a proteção do meio ambiente;

**XI** – Propor e acompanhar a realização do inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental do município;

**XII** – Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária a ser destinada à execução da política de meio ambiente;

**XIII** – Propor e acompanhar os programas de educação ambiental, colaborando na realização de seminário, palestras e estudos;

**XIV** – Zelar pelo cumprimento da legislação ambiental, federal, estadual e municipal;

**XV** – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Artigo 4º** – O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto de 13 (treze) Conselheiros Titulares e iguais número de Suplentes, assim distribuídos:

**I** – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Produção, Meio Ambiente e Turismo;

**II** – 01 (um) Representante local da AGRAER (Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural);

**III** – 01 (um) Representante local da SANESUL (Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul);

**IV** – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos;

**V** – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e finanças;

**VI** – 01 (um) Representante da Associação dos Agricultores do Assentamento “Água Viva”;

**VII** – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho;

**VIII** – 01 (um) Representante da Associação de Preservação do Meio Ambiente de Rio Negro (ONG Apremarine);

**IX** – 01 (um) Representante dos Empresários em Comunicação;

**XI** – 01 (um) Representante da Polícia Militar Ambiental;

**XII** – 01 (um) Representante do Sindicato Rural Patronal de Rio Negro;

**XIII** – 01 (um) Representante das Instituições de Ensino;

**XIV** – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene.

**Artigo 5º** – O mandato dos Conselheiros componentes do Conselho municipal do Meio Ambiente será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.